

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.º

, 2013

(Do Sr. Augusto Carvalho)

Requer informações à Exma. Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão relativamente à assistência pré-escolar devida aos servidores públicos federais.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requero a vossa Excelência, com base no Art. 50 § 2º da Constituição Federal e na forma dos Art. 115, inciso I, e Art. 116, inciso II, do Regimento Interno, sejam solicitadas à Exma. Sra. Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, as seguintes informações:

- Quantitativo de servidores públicos federais beneficiados pela assistência pré-escolar no mês de março de 2013, discriminados por órgão de lotação, unidade da federação de lotação, e quantidade de benefícios recebidos por servidor;
- Impacto orçamentário bruto e percentual do pagamento da assistência pré-escolar na folha de pagamento do Governo Federal no mês de março de 2013;
- Previsão de atualização do valor-teto da assistência pré-escolar, congelado desde 1995;
- Estimativa de impacto orçamentário em caso de reajuste do valor-teto da assistência pré-escolar, nos termos normativos vigentes; e
- Justificativa para o descumprimento do disposto no art. 8º do Decreto nº 977/93, que dispõe sobre a atualização do

valor-teto para a assistência pré-escolar, e no item 21 da Instrução Normativa nº 12/SAF/PR, de 23 de dezembro de 1993, que estabelece sazonalidade para a mencionada atualização.

JUSTIFICAÇÃO

Por força do Decreto nº 977, de 10 de setembro de 1993, que “Dispõe sobre a assistência pré-escolar destinada aos dependentes dos servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional”, facultou-se ao servidor público federal o benefício da assistência pré-escolar a seus filhos e dependentes com idade até seis anos (atualmente cinco anos, em virtude da Emenda Constitucional nº 53/06) na modalidade de auxílio pré-escolar “que consiste em valor expresso em moeda referente ao mês em curso, que o servidor receberá do órgão ou entidade” (art. 7º, Decreto 977/93).

De acordo com o art. 8º do Decreto 977/93:

“Art. 8º. A Secretaria da Administração Federal da Presidência da República fixará e atualizará o valor-teto para a assistência pré-escolar, nas diversas localidades do País, considerando-se as diferenciações de valores das mensalidades escolares.

Parágrafo Único. Entende-se como valor-teto o limite mensal máximo do benefício, expresso em unidade monetária, o qual será atualizado, tendo como base a legislação vigente, cuja periodicidade será definida pela Secretaria da Administração Federal da Presidência da República” (Decreto 977/93).

Paralelamente, ao disciplinar a aplicação do disposto no Decreto 977/93, a Instrução Normativa nº 12 SAF/PR, de 23 de dezembro de 1993, da extinta Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, estabelece:

“21. O valor-teto, entendido como limite mensal máximo do benefício, por dependente de que trata o item 2, desta IN, expresso em unidade monetária, considerando as diferenças nas mensalidades escolares nas diversas localidades do país, será estabelecido na primeira quinzena de cada mês subsequente.

.....

24. A cota-parte e o valor-teto serão estabelecidos em portaria desta Secretaria da Administração Federal” (IN 12/93 SAF/PR - grifo nosso).

A despeito da publicação de normas determinando a atualização regular do valor-teto da assistência pré-escolar, essa atualização não vem sendo feita desde o ano de 1995, quando da publicação da Portaria MARE nº 658, de 06 de abril de 1995, que estabeleceu os valores vigentes até o presente, nas cinco seguintes faixas:

Quadro 01 – Valores-tetos atuais do auxílio pré-escolar devido aos filhos e dependentes dos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional

Grupo	Unidades da Federação	Valor em R\$
1	AC, RO, AM, RR, AP, PA, TO, MA, PI, RN, PB, PE, AL, SE	66,00
2	CE, BA, ES, GO, MT, MS	74,00
3	PR, SC,RS	81,00
4	SP, RJ, MG	89,00
5	DF	95,00

Fonte: Portaria MARE 658/95.

Tomando-se por base o valor anual por aluno estimado no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB para o exercício de 2013 para a “creche pública integral”, tem-se uma primeira aproximação da dimensão da defasagem aqui em debate:

Quadro 02 – Comparação entre os valores anuais do auxílio pré-escolar e do valor aluno do FUNDEB para o exercício de 2013, por UF

UF	Valor anual do auxílio pré-escolar (R\$)	Valor anual por aluno no FUNDEB (R\$)	Diferença entre o valor anual do auxílio pré-escolar e o valor anual por aluno do FUNDEB
AC	792,00	3.687,84	2.895,84
AL	792,00	2.916,82	2.124,82
AM	792,00	2.916,82	2.124,82
AP	792,00	4.134,51	3.342,51
BA	888,00	2.916,82	2.028,82
CE	888,00	2.916,82	2.028,82
DF	1.140,00	3.742,35	2.602,35
ES	888,00	4.192,88	3.304,88
GO	888,00	3.524,20	2.636,20
MA	792,00	2.916,82	2.124,82
MG	1.068,00	3.075,52	2.007,52
MS	888,00	3.498,07	2.610,07
MT	888,00	2.932,34	2.044,34
PA	792,00	2.916,82	2.124,82

PB	792,00	2.916,82	2.124,82
PE	792,00	2.916,82	2.124,82
PI	792,00	2.916,82	2.124,82
PR	972,00	3.006,65	2.034,65
RJ	1.068,00	3.306,19	2.238,19
RN	792,00	3.055,72	2.263,72
RO	792,00	3.432,31	2.640,31
RR	792,00	4.761,50	3.969,50
RS	972,00	3.821,13	2.849,13
SC	972,00	3.648,06	2.676,06
SE	792,00	3.435,54	2.643,54
SP	1.068,00	4.109,64	3.041,64
TO	792,00	3.789,47	2.997,47

OBS: O valor anual do auxílio pré-escolar foi obtido por meio da multiplicação do valor mensal por doze.

Enquanto o quadro 02 exemplifica a dimensão da defasagem dos valores do auxílio pré-escolar, por meio de comparação com o valor anual por aluno pago pelo FUNDEB, o quadro 03 pretende demonstrar que o congelamento do valor-teto da assistência pré-escolar nos últimos 18 (dezoito) anos representou verdadeira anulação do poder de pagamento do benefício.

Tomando por base o valor do salário mínimo praticado em abril de 1995 (R\$ 70,00), data da publicação da Portaria MARE nº 658/95, e o valor atual do salário mínimo (R\$ 678,00), tem-se uma ideia da degradação do poder de compra do auxílio pré-escolar nesses 18 (dezoito) anos de congelamento, sendo possível estimar-se um valor aceitável para sua correção.

Quadro 03 – Valores-teto nominais, percentuais em relação ao SM em 04/95 e 01/2012, e estimativa de correção dos valores-teto nominais com base no SM

Grupos	Em R\$	Valor-teto vigente		Valor-teto corrigido (R\$)
		Percentual do SM de 04/95 (R\$ 70,00)	Percentual do SM atual (R\$ 678,00)	
G1	66,00	94,3	9,8	639,4
G2	74,00	105,7	10,9	716,7
G3	81,00	115,7	12,0	784,5
G4	89,00	127,1	13,1	861,7
G5	95,00	135,7	14,0	920,1

Enquanto há 18 (dezoito) anos o servidor público conseguia custear a permanência de seus filhos em estabelecimento de ensino pré-escolar privado com o valor do auxílio pré-escolar pago por seu empregador, atualmente ele tem que arcar com a quase totalidade desse custo, dada a defasagem acima demonstrada, combinada aos reajustes sofridos em quase duas décadas de inflação acumulada no setor educacional privado.

Tendo por base o exposto, e considerando, ademais, que não bastassem os dezoito anos sem atualização dos valores da assistência pré-

escolar, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 (Projeto de Lei nº 2/2013 – CN) impõe mais um ano de congelamento ao benefício, apresentamos o presente Requerimento de Informações, a fim de obter dados que permitam a esta Casa aprofundar conhecimentos sobre o tema, para, conjuntamente com o Poder Executivo, concorrer para a promoção de sua mais célere atualização.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013.

Dep. Augusto Carvalho
PPS/DF